



CAÁLA
INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO

**DEPARTAMENTO DE ENSINO, INVESTIGAÇÃO E PRODUÇÃO EM DIREITO
CURSO DE LICENCIATURA EM DIREITO**

EMA ROSA DE FÁTIMA MAVOCA

RELATÓRIO FINAL DO PROJECTO DE FIM DE CURSO

O DIVÓRCIO NO MUNICÍPIO DO HUAMBO

CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS À LUZ DO DIREITO DA FAMÍLIA

TIPO DE PFC - COMUNA

CAÁLA, 2023

DEPARTAMENTO DE ENSINO, INVESTIGAÇÃO E PRODUÇÃO - DIREITO

CURSO DE LICENCIATURA EM DIREITO

O DIVÓRCIO NO MUNICÍPIO DO HUAMBO

CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS À LUZ DO DIREITO DA FAMÍLIA

Relatório final de PFC, apresentado ao Departamento de Ensino e Investigação de Direito do Instituto Superior Politécnico da Caála, como requisito parcial para obtenção do grau de Licenciado em Direito, especialidade Ciência Jurídico-Civil.

Orientador: Ismael Tomás Capiqui,
Licenciado

CAÁLA/2023

Dedico este trabalho de fim de curso ao meu Esposo Pedro Eyuva Paulo e ao meu Pai Sabino Mavoca (*in memoriam*).

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pelo dom da vida, pela saúde e por me ter dado energia e força necessária, pelas noites de insónia e os incansáveis dias de dedicação.

A minha Mãe Fátima Chinassoca Ngueve Mavoca, e a todos os meus familiares, especialmente ao meu esposo que sempre esteve próximo de mim, dando todo o apoio necessário, sua companhia, seu amor e carinho, aos meus filhos pela alegria e afecto que me têm proporcionado.

Ao caríssimo Eugénio Monguende Cacuenje, pelas muitas vezes que se mostrou pronto para ajudar-me em minhas necessidades académicas, o meu muito obrigada. Ao Reverendíssimo Senhor Padre Abreu Braz Cuingua pelo apoio moral, espiritual que me concedeu nesta caminhada.

Aos meus colegas do curso de Licenciatura em Direito do Instituto Superior Politécnico da Caála pelo tempo e os momentos amigáveis pelos quais partilhamos durante os cinco anos de formação, pelo desdobramento para conseguir entregar o melhor de cada um de nós que é o fruto do nosso empenho. Fomos um time implacável e dizer que todo nosso estudo ficará nos registros para todos aqueles que vierem depois de nós. Encerra-se mais uma etapa da vida académica, e sinto-me lisonjeada por ter feito parte desta magna instituição!

Ao meu orientador Doutor Ismael Tomás Capiqui por ter aceite o convite para caminhar comigo pela estrada do conhecimento, muito aprendemos, fugimos da nossa zona de conforto e foi incrível perceber que as pessoas que mais admiramos são aquelas dispostas a aprender sempre mais. Obrigada querido orientador por me mostrar que o conhecimento é um processo em que ouvir o outro é o caminho da verdadeira empatia, agradeço por dividir o desafio que era meu e tornou-se nosso em todos os momentos.

Ao ilustre Adriano Mário Sapalo pelo apoio técnico e elaboração metodológica deste PFC.

À todos os docentes e discentes do Instituto Superior Politécnico da Caála. Endereço também os meus agradecimentos à Doutora Sandra por ser muito prestativa comigo nos momentos mais turbulentos da minha vida académica.

“Em todo casamento, existe sempre motivos para o divórcio. Mas o segredo consiste em encontrar sempre bons motivos para manter o casamento”

Robert Andersen

RESUMO

O presente projecto de fim de curso aborda de maneira resumida sobre o divórcio, sendo o rompimento legal e definitivo do vínculo de um casamento civil, formalizado através da justiça ou de um cartório de um registo civil. Sendo o divórcio amigável ou letigioso, o trabalho desbrucha ainda como solucionar as consequências sócio-jurídicas do divórcio à luz do Direito de Família no Município do Huambo. Uma vez que tal prática tem sido frequente na sociedade Angolana, em particular no município do Huambo. Com isso urgiu-se á necessidade de apresentar propostas viáveis que possam minimizar a situação, pois o processo legal de divórcio pode envolver questões de atribuição de pensão de alimentos, regulação de poder paternal, relação ou partilha de bens, regulação de casa de moradia da família, embora estes acordos sejam complementares ao processo principal.

É um estudo centrado na pesquisa bibliográfica através de livros, artigos, dissertações, monografias, documentos; e, pesquisa exploratória mediante inquérito por questionário e entrevista. Pretende-se com este trabalho abordar as implicações que o divórcio apresenta, debruçarmos também às causas e consequências do divórcio à luz do Direito da família, dentre as consequências identificadas de uma vida conjugal e arruinada destacamos o nível físico e emocional, não somente do casal, mas também dos que o cercam, se o casal sofre psicologicamente e fisicamente, os filhos não ficam ilesos, por tanto, as consequência para as crianças existem, incluindo a própria resolução favorável da separação para os pais, a idade da crianças e o seu grau de desenvolvimento. Estudos indicam que crianças em idade de 8 e 12 anos, em geral reagem com raiva franca de um ou de ambos os pais por terem causado separação, as vezes demonstram ansiedade, solidão e sentimentos de humilhação. por essa razão proposemos propostas como veremos a seguir nas próximas paginações de modo a mitigar esse fenómeno que assola a nossa sociedade e em particular o município sede do Huambo, especificamente nos bairros da Fátima, Sassonde, Capango e cidade Alta.

Palavras-Chave: Divórcio, Causas, Consequências, Solução.

ABSTRACT

This final project briefly addresses divorce, being the legal and definitive breaking of the bond of a civil marriage, formalized through the courts or a civil registry office. Whether the divorce is amicable or legal, the work also looks at how to resolve the socio-legal consequences of divorce in the light of Family Law in the Municipality of Huambo. Since this practice has been frequent in Angolan society, particularly in the municipality of Huambo. With this, there was an urgent need to present viable proposals that could minimize the situation, as the legal process of divorce may involve issues of granting alimony, regulating parental authority, relationship or sharing of assets, regulating the family, although these agreements are complementary to the main process. It is a study centered on bibliographical research through books, articles, dissertations, monographs, documents; and, exploratory research through questionnaire survey and interview. The aim of this work is to address the implications that divorce presents, we also look at the causes and consequences of divorce in the light of family law, among the identified consequences of a ruined conjugal life we highlight the physical and emotional level, not only of the couple, but also those around them, if the couple suffers psychologically and physically, the children are not left unharmed, therefore, the consequences for the children exist, including the very favorable resolution of the separation for the parents, the age of the children and their knowledge. degree of development. Studies indicate that children between the ages of 8 and 12 generally react with open anger towards one or both parents for having caused separation, sometimes demonstrating anxiety, loneliness and feelings of humiliation. For this reason, we propose proposals as we will see below in the next pages in order to combat this phenomenon that is plaguing our society and in particular the main municipality of Huambo, specifically in the neighborhoods of Fátima, Sassonde, Capango and Cidade Alta.

Keywords: Divorce, Causes, Consequences, Solution.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Art. – Artigo

Arts – Artigos

CCP – Código Civil Português

CCA – Código Civil Angolano

CFA – Código da Família Angolano

CAN – Código de Direito Canónico

CPA – Código Penal Angolano

CRC – Código de Registo Civil Português

CRP – Constituição da República Portuguesa

CRA – Constituição da República de Angola

Dec. – Decreto-Lei

MP – Ministério Público

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	11
1.1. Descrição da situação problemática	11
1.2. Objectivos	11
1.3. Contribuição do Trabalho.....	11
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-EMPÍRICA	13
CAPÍTULO I: ENQUADRAMENTO JURÍDICO DO DIVÓRCIO	13
1.1. Conceito.....	13
1.2. Modalidades.....	14
1.3. Efeitos jurídicos do divórcio	22
CAPÍTULO II: PERSPECTIVA SÓCIO-JURÍDICA DO DIVÓRCIO	26
CAPÍTULO III: PRINCIPAIS FACTORES DO DIVÓRCIO	31
CAPÍTULO IV: A VULNERABILIDADE DOS FILHOS NO PROCESSO DE DIVÓRCIO	33
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	37
4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	40
5. PROPOSTA DE SOLUÇÃO	43
CONCLUSÃO	46
RECOMENDAÇÕES	47
BIBLIOGRAFIAS	48
APÊNDICES	51

1. INTRODUÇÃO

1.1. Descrição da Situação Problemática

A problemática do divórcio, tem sido uma realidade visível que, jamais mereceu a atenção da literatura no que diz respeito às suas reais causas.

O Estado respeita e protege a família que é o núcleo fundamental da sociedade, portanto, o divórcio constitui um grande desafio para o Estado angolano, visto que, tal acto desestabiliza a estrutura familiar.

A separação por divórcio é um mal, na medida em que, desestrutura uma família! A ser efectivado, provoca severas consequências não só para os descendentes assim como para a sociedade em geral. Assim, devem os nubentes serem bem informados e, fundamentalmente, aconselhados constantemente antes e depois da celebração do casamento para que se possa mitigar o recurso prematuro e inoportuno ao divórcio, isto é, apurar as causas para podermos prevenir as consequências.

É neste interím que formulamos o seguinte problema científico: As reais motivações da dissolução do casamento por divórcio no Município do Huambo.

1.2. Objectivos

a) Geral:

Minimizar as causas e consequências do Divórcio no Município do Huambo.

b) Específicos:

- 1) Fundamentar Teoricamente o divórcio à luz do Direito da Família.
- 2) Identificar as causas e consequências do Divórcio no Município do Huambo
- 3) Propor soluções para mitigar o elevado número de divórcios no Município do Huambo.

1.3. Contribuição do Trabalho

A priori, vivemos numa comunidade em que fala-se mais da felicidade dos casamentos, e menos se fala das tristezas ou graves consequências do divórcio, sendo que este tem afectado muitas vezes, e, principalmente, os inocentes.

Esta e outras razões motivaram-nos a elaborar o mesmo tema, com objectivo de ajudar o Estado na protecção da família, com fim de torná-la unida e

harmónica, tudo isso cinge-se na ideia de que, não basta que comunguemos da ideia de unir as famílias, mas que também, tenhamos a capacidade de nos inteirar às causas que estão na base da dissolução da mesma, e dela ajudarmos a dar o nosso contributo de união melhor e fortificada. A razão da escolha deste tema prende-se com a necessidade por nós, sentida, de divulgação deste importantíssimo instituto jurídico (divórcio) e, acima de tudo, melhorarmos o nosso conhecimento com uma investigação menos superficial sobre as modalidades do divórcio e os efeitos que dele derivam à luz do direito da família.

Pouco se fala do divórcio na vasta literatura jurídica angolana. Sendo este um assunto de capital importância, já que sua efectivação não só afecta as partes directamente envolvidas (nubentes) como também os descendentes que eventualmente tiverem sido gerados na relação durante a vigência do matrimónio, sem olvidar o impacto negativo que o mesmo denota na sociedade; queremos assim com o presente trabalho, impulsionar o público em geral, sobretudo os casados a afastarem-se de práticas que motivam de qualquer maneira, a dissolução do casamento por divórcio, repudiando vivamente suas causas para poder prevenir seus efeitos nocivos à sociedade.

Outrossim, queremos com este trabalho dar o nosso contributo e fornecer também aos estudantes – nossos colegas - e quiçá docentes desta magnífica Instituição um material de consulta feito de acordo com uma visão, ainda miúda, de uma estudante de carteira. Assim, a escolha do tema assenta na importância que tais situações assumem no nosso dia-a-dia e, principalmente no que diz respeito ao superior interesse das crianças.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-EMPÍRICA

2.1 ENQUADRAMENTO JURÍDICO DO DIVÓRCIO

2.1.1. Conceito

É o ponto assente que o divórcio procede ao casamento, isto é, não pode existir divórcio sem que, antes, tenha existido o casamento, portanto, no nosso sistema jurídico, o casamento é definido como “*a união voluntária entre um homem e uma mulher, formalizada nos termos da lei, com o objectivo de estabelecer uma plena comunhão de vida*” (art. 20º do CF).

Para a Professora Medina, “*O casamento qualifica-se pela contratualidade, pela assunção do compromisso recíproco de plena comunhão de vida, pela personalidade e solenidade*” (MEDINA, 2013, p 196).

Destarte, no que tange ao conceito de divórcio, à luz dos artigos 78º e ss do CF, o divórcio traduz-se numa causa de dissolução do casamento, que “*pode ser decretada pelo tribunal ou pelo conservador do registo civil, a pedido dos cônjuges, verificando-se determinados pressupostos legais*” (RAMIÃO, Tomé d’Almeida, ob. cit., p. 30).

Com a homologação do divórcio, extingue-se assim, a relação matrimonial e conseqüentemente os deveres conjugais e relações patrimoniais inerentes à mesma.

Segundo o princípio geral plasmado no art. 80º do CF, o divórcio dissolve o casamento e tem juridicamente os mesmos efeitos da dissolução por morte. No entanto, a nossa lei, enuncia várias situações em que tal não se verifica.

Segundo a doutrina, o regime do divórcio assenta em três concepções diferenciadas: divórcio-sanção, divórcio-remédio e divórcio como simples constatação de ruptura do casamento (RAMIÃO, p. 31).

A primeira concepção consiste na existência de um acto culposo de algum dos cônjuges e pretende sancionar o mesmo acto; na segunda concepção o divórcio é como um remédio para fazer face a uma situação conjugal insustentável; a terceira pressupõe a existência de uma situação de ruptura do casamento objectivamente considerada, independentemente da culpa, de algum ou de ambos, os cônjuges.

1.2. Modalidades

Segundo o nosso ordenamento jurídico, o divórcio reveste duas modalidades: por mútuo consentimento ou sem consentimento de um dos cônjuges (art. 79º do CF).

i. Divórcio por mútuo consentimento. A fundamentação legal desta modalidade de divórcio vem estatuída nos arts. 83º a 96º do CF.

O divórcio por mútuo consentimento é um divórcio requerido por ambos os cônjuges de comum acordo, sem necessidade de revelar a causa do mesmo, mas onde os cônjuges devem acordar sobre o exercício das responsabilidades parentais, o destino da casa de morada de família e a prestação de alimentos ao cônjuge que deles careça (VARELA, 2001, p 342).

Assim, a via do mútuo consentimento, na medida em que o acordo sobre a cessação do casamento pode fundamentar a dissolução ainda que os cônjuges não tenham logrado um consenso sobre qualquer dos temas complementares, já supra mencionados.

Estando em causa um processo administrativo de divórcio por mútuo consentimento, este será instruído por um Conservador do Registo Civil (arts 86º e 87º do CF) , mediante requerimento assinado pelos cônjuges ou seus procuradores, cujas decisões produzem exactamente os mesmos efeitos das sentenças judiciais sobre idêntica matéria.

Nos termos dos artigos 85º a 89º todos do Código da Família, depreende-se que, os cônjuges devem apresentar o pedido de divórcio por mútuo consentimento junto de qualquer Conservatória do Registo Civil, quando já tenham duplamente acordado tanto a nível do próprio divórcio como a nível das seguintes obrigações:

- a) Regulação das responsabilidades parentais dos filhos menores quando estes existam e o respectivo exercício não tenha entretanto sido regulado, pois neste caso juntar-se-á a certidão do teor da respectiva sentença judicial;
- b) Prestação de alimentos ao cônjuge que deles careça;
- c) Destino da casa de morada de família.

No que tange ao procedimento para arguir o divórcio por mútuo consentimento, é imprescindível, para além da apresentação do respectivo

requerimento (assinado por ambos os cônjuges ou seus procuradores) à Conservatória do Registo Civil, a comprovação cumulativa dos requisitos anteriormente mencionados e os seguintes documentos:

a) Relação especificada dos bens próprios e bens comuns, com indicação dos respectivos valores;

b) Certidão da sentença judicial que tiver regulado o exercício das responsabilidades parentais ou acordo sobre o exercício das responsabilidades parentais quando existam filhos menores e não tenha previamente havido regulação judicial;

c) Acordo sobre a prestação de alimentos ao cônjuge que deles careça;

d) Acordo sobre o destino da casa de morada de família;

Porém, estes documentos podem ser elaborados pelo Conservador ou pelos oficiais de justiça mediante um pedido elaborado por parte dos interessados.

No tocante ao processo administrativo há que ter em conta duas situações distintas: o exercício das responsabilidades parentais ainda não se encontre judicialmente regulado no caso da existência de filhos menores; ou o mesmo exercício já se encontre judicialmente regulado quer existam ou não filhos menores.

- Na primeira situação, os cônjuges deverão juntar aos documentos constantes no art. 87º do CF, o acordo a que tenham chegado sobre esta matéria.

Após o processo estar no domínio da Conservatória do Registo Civil, o respectivo processo é enviado ao Ministério Público junto do Tribunal de 1ª instância competente em razão da matéria da circunscrição a que pertence a conservatória, dispondo esta o prazo de 90 dias para se pronunciar sobre o acordo inerente às responsabilidades parentais dos filhos menores.

Quando o Ministério Público considerar que o acordo referente ao exercício das responsabilidades parentais acautela devidamente os interesses dos menores, o Conservador do Registo Civil deverá conferir o preenchimento dos pressupostos legais e analisar os demais acordos, e, caso o Conservador também se pronuncie no mesmo sentido que o do Ministério Público, dever-se-á proceder à homologação de

todos os acordos, decretar o divórcio, e efectivar-se o respectivo registo (art. 95º e 96º do CF).

- Na segunda situação, ou seja, no tocante ao exercício das responsabilidades parentais que já se encontre judicialmente regulado quer existam ou não filhos menores, e atendendo ao art. 91º do CF, o Conservador convoca os cônjuges para uma conferência, na qual verifica o preenchimento dos pressupostos legais e aprecia o conteúdo dos acordos alusivos:

- a) A partilha dos bens próprios e comuns;
- b) A prestação de alimentos ao cônjuge que deles careça;
- c) Ao destino da casa de morada de família. (art. 85º CF)

Entretanto, realce-se que, apenas e tão-somente nos casos em que é apresentado um novo acordo é que estes regressam ao domínio do Ministério Público, ao passo que, se se proceder apenas a uma alteração do acordo inicial, o mesmo já não se verifica.

Estamos perante o divórcio por mútuo consentimento sob a forma judicial, quando os cônjuges não chegam a acordo quanto aos “temas complementares”, e devendo portanto, o requerimento de divórcio ser apresentado no tribunal para resolver tal assunto.

Quando ambos os cônjuges intentam uma acção judicial de divórcio por mútuo consentimento, o processo é apresentado junto do juízo de família e menores do Tribunal da comarca do respectivo domicílio, caso na comarca tal juízo de competência especializada exista, caso contrário, o processo é apresentado no respectivo Tribunal da comarca, actuando este com competência genérica.

Após o recebimento do requerimento no Tribunal, o Juiz avalia os acordos inerentes aos “temas complementares” propostos pelos cônjuges, podendo determinar para esse efeito, a prática de actos e a produção da prova eventualmente necessária.

Posto isto, existindo deferimento liminar, o Juiz convida os cônjuges, parentes ou afins destes ou quaisquer outras pessoas cuja presença veja utilidade para a realização de uma conferência (Art. 91 CF).

No entanto, no tocante ao procedimento há que atender a duas situações: uma relativa aos acordos que os cônjuges tenham eventualmente junta à acção e outra relativa aos demais acordos necessários ao divórcio.

Relativamente à primeira situação, para os cônjuges intentarem uma acção de divórcio por mútuo consentimento, satisfará apenas a intenção deles em querer se divorciar, não sendo necessário para tal efeito, juntar qualquer dos acordos constantes no art. 85 do CF.

Caso os cônjuges tiverem junto algum acordo e o Juiz analise que alguns deles não acautelam devidamente os interesses dos cônjuges ou dos seus filhos, propõe-lhes para procederem à alteração do respectivo acordo na própria conferência, como prescreve o art. 93º, nº 3 do CF, caso seja impossível tal alteração no momento, os cônjuges dispõem o prazo de 90 dias, não existindo admissibilidade de recurso a partir do momento em que as partes são convidadas à alteração do conteúdo do acordo.

ii. Divórcio litigioso. Tal como se abordou anteriormente, o nosso legislador consagra duas modalidades de divórcio, nomeadamente, o divórcio por mútuo consentimento e o divórcio litigioso.

Na verdade, o legislador optou por manter a expressão “divórcio litigioso” nos casos em que estamos perante um divórcio sem consentimento de um dos cônjuges. Depreende-se que da referida opção legislativa, o legislador teve em conta que, apesar de se ter alterado a designação e a tramitação, no fundo, nesta nova modalidade continua a ser necessário intentar uma acção judicial por um dos cônjuges contra o outro para efectivar o divórcio.

Ora, de acordo com a redacção do Código de Família, o divórcio sem consentimento de um dos cônjuges, resume-se às causas objectivas (separação de facto, alteração das faculdades mentais, ausência sem notícias e ruptura definitiva do casamento) para se intentar uma acção de divórcio, prescindindo-se para tal efeito, a

necessidade de quaisquer causas subjectivas, ou seja, da culpa de qualquer um dos cônjuges.

Como já foi abordado no presente trabalho, a violação culposa dos deveres conjugais assumem relevância na questão inerente à acção de divórcio, pelo que merecem uma tutela do direito, pois, fazem com que um dos cônjuges lance mão a uma acção judicial e divórcio.

ii.1. Fundamentos

À luz do art. 98 do CF extrãem-se os seguintes fundamentos necessários para que um dos cônjuges possa intentar uma acção de divórcio sem consentimento do outro:

a) A separação de facto durante 3 anos consecutivo;

b) Alteração das faculdades mentais do outro cônjuge, quando dure há mais de um ano e, pela sua gravidade, comprometa a possibilidade de vida em comum;

c) A ausência, sem que do ausente haja notícias, por tempo não inferior a 3 anos;

d) Quaisquer outros factos que, independentemente da culpa dos cônjuges, mostrem a ruptura definitiva do casamento (Cf. Art. 97º CF).

- **Separção de Facto.** A consagração legal da separação de facto consta nos termos da al. a) do art. 98º do CF que, parafraseando a Professora Medina, há separação de facto, para os efeitos do citado artigo “*quando não existe comunhão de vida entre os cônjuges e há da parte de ambos, ou de um deles, o propósito de não a restabelecer*” (MEDINA, obcit, p 267).

Para se poder intentar uma acção de divórcio com fundamento na separação de facto é imprescindível a existência de dois elementos cumulativos: o elemento objectivo e o elemento subjectivo.

O elemento objectivo traduz-se na necessidade de coexistir a falta de comunhão de vida entre os cônjuges (separação de leito, mesa, habitação), ao passo que;

O elemento subjectivo se traduz na intenção de romper a vida em comum. Este elemento subjectivo reflecte-se no art. 97º, segunda parte, do CF quando diz “... *esteja comprometida a comunhão de vida dos conjugues*”.

Saliente-se que, para efeitos legais, não basta apenas se verificar o elemento objectivo, pois se não se verificar o elemento subjectivo, ou seja, a intenção de não querer o restabelecimento da comunhão de vida, não existe separação de facto, mas para tal efeito, é necessário também que se verifique que tal separação de facto já perdura há mais de um ano consecutivo. (VARELA A, *obcit*, pp 367 à 368)

Face ao exposto, é imperiosamente necessário que já tenha decorrido mais de 3 anos, sem qualquer interrupção, a separação de facto, para se poder instaurar uma acção com este fundamento, caso contrário, aquando da propositura da acção esta seria improcedente. Em termos processuais, a causa de pedir na acção de divórcio integra qualquer uma das categorias elencadas nos termos do art. 498º, n.º 4 do CPC e o cônjuge que formula o pedido, autor da petição inicial, tem de fazer prova dos factos constitutivos do direito alegado, como determina o n.º 1 do art. 342º do CC.

- ***Alteração das faculdades mentais.*** Este fundamento, inócuo de culpa, está patenteado na al. d) do art. 98º do CF.

Se fragmentarmos esta alínea pode-se extrair os seguintes elementos: que o cônjuge padeça de uma alteração nas suas faculdades mentais, sobre o qual assume uma posição de réu na petição inicial; que tal anomalia perdure há mais de três anos; que seja grave; e que, impossibilite a comunhão de vida.

A alteração das faculdades mentais quando seja grave, destrói à partida, ao contrário do que acontece quando se trata de outras doenças, a plena comunhão de vida que é a essência do casamento (art. 20ºCF), uma comunhão de vida, não apenas física, mas também intelectual e afectiva.

O legislador entendeu, e a nosso entender muito bem, não achar plausível nem viável a obrigação do outro cônjuge se submeter à manutenção de um casamento que “já não tem pernas para andar”. Porém, nestes casos, é sempre possível que haja um resíduo de vida em comum, “mas a continuação de uma vida em comum tão

gravemente limitada representaria para o outro cônjuge um sacrifício inexigível, não devendo então o nosso sistema jurídico, impor ao cônjuge um sacrifício tão pesado.

Neste caso, é entendimento dominante que, só o cônjuge que invoca a alteração das faculdades mentais, pode peticionar uma acção de divórcio, e é-lhe atribuído o respectivo ónus da prova. Contudo, o cônjuge que intente a acção fica obrigado a indemnizar o outro cônjuge para reparar os danos morais causados ao outro cônjuge pela dissolução do casamento.

- **Ausência sem notícia.** Como já foi anteriormente dito, este fundamento está preceituado na al. c) do art. 98º do CF e para que estejamos perante este fundamento é imprescindível que o cônjuge não ausente, não saiba mesmo de quaisquer notícias sobre o cônjuge ausente, caso contrário, se o cônjuge não ausente saiba de alguma notícia do cônjuge ausente, o prazo interrompe-se, iniciando-se assim um novo prazo a partir do momento em que obteve alguma informação sobre ele.

Assim, quando o cônjuge não ausente, não possuir quaisquer informações sobre o seu cônjuge e já tiver decorrido mais de 3 anos da sua ausência, pode intentar uma acção invocando este fundamento.

- **Ruptura definitiva do casamento.** Outra causa objectiva que constitui fundamento para se intentar uma acção de divórcio sem consentimento do outro cônjuge é a ruptura definitiva do casamento que se encontra prevista na al. b) do art. 98º do CF. Desta alínea do referido preceito legal, pode-se individualizar cinco elementos: (i) têm de estar em causa situações da vida real; (ii) que essas situações sejam outras das elencadas no referido preceito legal; (iii) que essas situações indiquem a ruptura definitiva do casamento; (iv) a eventual culpa de um ou ambos os cônjuges (que se pode ou não aferir); (v) e o decurso de qualquer prazo (pois nas restantes causas patenteadas no referido preceito legal, todas elas pressupõem um prazo). Os três primeiros elementos são de cariz positivo, ou seja, têm de ser cumulativos e de se verificar indubitavelmente, ao passo que os dois últimos são de cariz neutro, uma vez que, para se intentar um divórcio com este fundamento, é prescindível a sua verificação.

Por isso acrescenta-se uma cláusula geral que atribui relevo a outros factos que mostram claramente a ruptura manifesta do casamento, independentemente da culpa dos cônjuges e do decurso de qualquer prazo. O exemplo típico, nos sistemas jurídicos europeus, é o da violência doméstica – que pode mostrar imediatamente a inexistência da comunhão de vida própria de um casamento”.

Pode-se então dizer, que não basta apenas haver uma ruptura do casamento para que cada um dos cônjuges possa intentar uma acção de divórcio contra o outro, pois para tal efeito, é necessário e imprescindível que essa ruptura seja definitiva.

Face ao exposto, é do nosso entendimento que o legislador, com este fundamento, quis admitir a possibilidade de os cônjuges se poderem divorciar logo após a celebração do casamento, ou pouco tempo depois, desde que verificados quaisquer factos relevantes para existência da ruptura definitiva do matrimónio.

No que tange a legitimidade, qualquer um dos cônjuges pode intentar uma acção de divórcio contra o outro desde que:

- i) Haja a separação de facto por três anos consecutivo e,
- ii) Se existam quaisquer outros factos que mostrem a ruptura do casamento, independentemente da culpa dos cônjuges.

Quando esteja em causa uma acção fundada na ausência sem notícias, só o cônjuge não ausente poderá interpor tal acção, desde que tal ausência se constate há mais de três anos.

Quando se assista á um caso em que um dos cônjuges pretenda intentar uma acção de divórcio com fundamento na alteração das faculdades mentais do outro, só o cônjuge que não sofra de tais alterações mentais o pode fazer, desde que tal alteração mental se verifique há mais de um ano e que pela gravidade da situação em si, comprometa a possibilidade de vida em comum.

Suponhamos que o cônjuge que pretende requerer uma acção de divórcio e que, cuja pessoa, seja interdita, tal acção pode ser interposta pelo seu representante legal, desde que autorizado pelo conselho de família.

1.3. Efeitos Jurídicos do Divórcio

Os efeitos jurídicos do divórcio vêm consagrados nos termos dos arts. 80º e 81º do CC.

À luz do primado princípio geral, preceituado no art. 80º do CC, “*o divórcio dissolve o casamento e tem juridicamente os mesmos efeitos da dissolução por morte, salvas as exceções consagradas na lei*”, nomeadamente:

i) O cônjuge divorciado pode manter o apelido do seu ex-cônjuge, desde que este último dê o seu consentimento ou se o tribunal o autorizar.

ii) O cônjuge vivo não é chamado à herança do “*de cujus*”, se já se encontrar divorciado ou separado judicialmente de pessoas e bens, quer a sentença já tenha transitado em julgado ou quer a sentença de divórcio ou separação de pessoas e bens vier a ser proferida posteriormente àquela data, nos termos do art. 80º, a) do CC;

iii) A extinção da afinidade, quando o casamento é dissolvido pelo divórcio (mantém-se, porém, quando é dissolvido pela morte do outro cônjuge).

1.3.1 – Prestação de Alimentos. Pode-se definir os alimentos como “*tudo aquilo que é indispensável ao sustento, habitação e vestuário*” assim como “*a instrução e educação do menor*” como reafirma o art. 247º do CC.

Assim, no que concerne aos alimentos deve-se ter em conta: os alimentos definitivos e os alimentos provisórios. Assim, os primeiros são aqueles que ficaram estabelecidos na sentença judicial que já tenha transitado em julgado, ao passo que os segundos são aqueles que são arbitrados a favor do cônjuge necessitado no início da própria acção de alimentos ou separação de facto, com o intuito de as necessidades básicas deste estejam supridas até à fixação definitiva dos alimentos que ocorrem com o término da acção.

1.3.1.1 – Alimentos definitivos. Nos termos do art. 260º do CC “*na vigência da sociedade conjugal, os cônjuges são reciprocamente obrigados à prestação de alimentos, nos termos da lei*”.

Destarte, no divórcio e separação de pessoas e bens, o art. 262º do CF determina que em caso de divórcio, tem direito a alimentos o ex-cônjuge que dele careça nos termos do art. 111º do citado código. Pode-se então dizer que a “*mens legislatoris*” foi, com este princípio, realçar que o direito a alimentos deve revestir uma natureza temporária, não devendo tal direito perdurar para sempre, obrigando desta forma o “suposto alimentado” a angariar meios de subsistência e conseqüentemente, desobrigando o outro a ter de suportar tais encargos de forma vitalícia. Contudo, deve se proceder a uma avaliação das condições em que se encontra o cônjuge necessitado de alimentos, especialmente, no caso da idade, situação de saúde, qualificações profissionais e possibilidades de emprego, entre outras, devendo assim, o outro ex-cônjuge satisfazer as necessidades básicas nos primeiros tempos subsequentes ao divórcio.

O n.º 2 do referido preceito legal estabelece que, independentemente do tipo de divórcio que tenha sido decretado entre os cônjuges, cada um deles possui o direito a alimentos, porém, este direito pode ser negado, por razões manifestas de equidade.

Os alimentos devem ser fixados em prestações mensais, excepto se existir um acordo ou disposição legal em contrário, ou se ocorrerem motivos que justifiquem medidas de excepção, como afirma a professora Medina.

Neste sentido, também se refere o Acórdão do Tribunal Supremo, de 24 de maio de 2005 que determina:

O casamento (como expoente máximo da última satisfação pública de amor, afecto e carinho) só faz (hoje) sentido quando os dois cônjuges o querem e enquanto nele ambos se sentirem bem, não se justificando, a nosso ver, que um, dos cônjuges tenha que pagar um tributo ao outro só porque a luz desse amor, afecto e carinho, que outrora existiu, se apagou entretanto (estamos só a referir-nos àquela obrigação que um dos ex-cônjuges tem de assegurar ao outro, mesmo após a extinção do casamento, o mesmo nível de vida que tinha à data dessa dissolução) (ACORDÃO DO TRIBUNAL SUPREMO, DE 24 DE MAIO DE 2005).

Nada, pois, a nosso ver, o justifica, quer à luz do direito, quer mesmo da moral.

A obrigação de alimentos entre os cônjuges insere-se nas obrigações não autónomas, e sendo esta uma obrigação cuja dívida é pecuniária, está vinculada ao princípio geral das obrigações quanto ao lugar do seu cumprimento, logo deve ser cumprido no lugar do domicílio que o credor tiver ao tempo do cumprimento (art. 774º do CC), caso mude de domicílio, o cumprimento deve efectuar-se no domicílio do devedor, a menos que o credor se comprometa a indemnizar o devedor do prejuízo que sofrer com as mudanças.

Nos termos dos arts. 258º e 263º, do CF, a obrigação de alimentos cessa quando: o alimentado ou o obrigado morram; o obrigado não possa continuar a prestá-los; o alimentado deixar de necessitar deles; o alimentado contraia novo matrimónio; e, se torne indigno do benefício do seu comportamento moral.

A nível processual, os alimentos definitivos podem ser deduzidos na acção de divórcio (n.º 2 do art. 470º do CPC) ou podem ser pedidos em acção autónoma, sob acção declarativa na forma ordinária ou sumária, consoante o seu valor, nos termos gerais. Tal acção deve ser instaurada no Tribunal de Família e de Menores com jurisdição na área do domicílio do réu, ou no Tribunal do lugar em que a obrigação devia ser cumprida quando o credor e o devedor tiveram domicílio na mesma área, ou no Tribunal com competência cível.

Face ao exposto, os alimentos podem ser alterados nos termos do art. 257º do CF e art. 671º, n.º 2 do CPC.

1.3.1.2. Alimentos provisórios. O cônjuge carecido de alimentos pode lançar de um procedimento cautelar nominado, urgente, que é apreciado e decidido no prazo de dois meses, regulado no art. 382º do CPC, quer na pendência da acção autónoma de alimentos, quer na acção de divórcio, quer previamente à instrução de qualquer uma destas acções, enquanto não haver pagamento da primeira prestação definitiva (art. 399º, n.º 1 do CPC). Ou seja, enquanto não for fixada e paga a primeira prestação de alimentos definitivos, mantém-se o pagamento da prestação de alimentos provisórios. Esta prestação é devida a partir do primeiro dia do mês subsequente à data em que for deduzido o pedido (art. 401º, n.º 1 do CPC).

Os alimentos provisórios vêm estipulados no art. 256º do CF.

Assim, no seu n.º 1, o Juiz segundo o seu prudente arbítrio pode, a requerimento do alimentado, ou oficiosamente se este for menor, conceder alimentos provisórios, enquanto não se fixarem os alimentos definitivos. Todavia, independentemente do resultado da acção principal, não há lugar à restituição dos alimentos provisórios recebidos como cita o n.º 2 do referido disposto legal. Se o requerente agir de má-fé, responde pelos danos causados, sendo a indemnização fixada equitativamente como reforça o art. 402º do CPC.

Quanto ao procedimento, o foro competente para conhecer a providência cautelar de alimentos provisórios será o mesmo da acção principal, ou seja, no Tribunal onde se intenta a acção de divórcio sem consentimento, se aí juntar um pedido de alimentos, ou acção de alimentos, atendendo às regras da competência aplicáveis a estas acções (art. 83º, n.º1 al. c) do CPC).

Os alimentos provisórios podem ser pedidos ao abrigo do procedimento cautelar estipulado no art. 399º do CPC ou ao abrigo do procedimento especial nos termos do art. 1407º, n.º 7 do CPC. De acordo com o último disposto legal, os alimentos provisórios só são devidos na pendência da acção do processo de divórcio, caducando-se no prazo de 30 dias, contados da data de trânsito em julgado da sentença que se pronuncie sobre o divórcio, quando não for instaurada a acção principal de alimentos definitivos.

Tal como os alimentos definitivos, os alimentos provisórios também podem ser alterados ou extintos se se verificarem circunstâncias supervenientes que o justifiquem, nos termos do arts. 401º, n.º 2 e 1121º, n.º 2 do CPC.

1.3.2. Partilha dos bens. As relações matrimoniais entre os cônjuges cessam após o divórcio e como tal, deve se proceder à respetiva partilha dos bens. E, qualquer dos cônjuges possui o direito à partilha dos bens, podendo tal exigência ser efectuada por acordo (extrajudicialmente) ou em processo de inventário como prevêem os arts. 2101º, n.º 1 do CC e 1404º do CPC.

No dizer da Professora Medina “*Em caso de divórcio, nenhum dos cônjuges pode na partilha receber mais do que receberia se o casamento tivesse sido celebrado segundo o regime de comunhão de bens*” (MEDINA, obcit, p. 298).

Posto isto, podemos extrair que qualquer dos cônjuges face ao decretamento do divórcio e, independentemente do tipo de regime de casamento que tenham convencionado, apenas poderão levar a seu favor os bens que levaram para o casamento como aqueles que adquiriram na constância do matrimónio a título gratuito.

Homologado o divórcio, procede-se à partilha dos bens em função do regime de bens que se convencionou, ficando na posse de cada um dos cônjuges os seus bens próprios e a sua meação no património comum, conferindo assim, a cada um deles o direito a esse património.

1.3.3. Destino da casa de morada de família. Segundo o Professor Antunes Varela, a casa de morada de família pode ser definida como “*aquela que constitui a residência permanente dos cônjuges e dos filhos, a sua residência habitual ou principal*”; ou, parafraseando aquele insigne Professor, tenha constituído a residência principal do agregado familiar e que um dos cônjuges seja titular do direito que lhe confira o direito à utilização (VARELA, pp. 346-348).

Se estivermos perante um divórcio ou separação judicial de pessoas e bens por mútuo consentimento, os cônjuges devem juntar ao acordo a menção inerente à utilização da casa de morada de família, instaurando esse processo na Conservatória do Registo Civil, e que vigorará no período da pendência da acção e posteriormente o divórcio ou separação, se o contrário não resultar desse documento. – art. 1419º, n.º 2 do CPC.

Contrariamente, caso os cônjuges não cheguem a acordo, independentemente do regime provisório estabelecido no art. 1407º, n. 7 do CPC, compete ao Tribunal decidir a atribuição da utilização da casa de morada de família, de acordo com o art. 1413º do CPC.

Assim, o processo de jurisdição voluntária segue os seus trâmites nos termos dos arts. 1409º a 1411º do CPC.

1.3.4. Perda de benefícios. O termo “benefícios” consiste em retratar “as liberalidades recebidas ou a receber do outro cônjuge ou de terceiro tendo em vista o casamento ou o seu estado de casado”. Consideram-se, portanto, benefícios, as doações feitas entre cônjuges, “*inter vivos*” ou “*postmortem*”, as doações realizadas por terceiros em vista do casamento, nomeadamente as efectuadas por familiares dos esposados, quer a estipulação seja anterior ou posterior ao casamento, as deixas testamentárias em forma de legado ou de instituição de herdeiro”.

Como determina o art. 101º do CF “*cada cônjuge perde todos os benefícios recebidos ou que haja de receber do outro cônjuge ou de terceiro, em vista do casamento ou em consideração do estado de casado, quer a estipulação seja anterior quer posterior à celebração do casamento*”

Entendemos que a redacção preconizada neste artigo, não é de todo viável, pois constituirá sempre uma maior litigância e frustração na sua expectativa jurídica em receber tais benefícios que se irá reflectir entre os cônjuges ou entre estes e terceiros, a qual seria de evitar. Na medida em que, uma vez verificada a situação de divórcio, os cônjuges perdem o total direito a estes benefícios, passando haver um direito de reversão, de tais benefícios, para o doador (cônjuge ou terceiro).

Somos apologistas de que a solução mais aceitável seria a de cada um dos cônjuges manter os benefícios já recebidos em vista do casamento ou em consideração do estado de casado, exceptuando os que foram recebidos pelo cônjuge, que nos parece concebível através da existência da regra da livre revogabilidade das doações entre os cônjuges.

CAPÍTULO II: PERSPECTIVAS SOCIOLÓGICAS DO DIVÓRCIO

Em meados do século XX, começa-se a observar um padrão comum entre os países ocidentais, no que concerne à organização social e, familiar, em que tudo o que fugia ao sistema de família nuclear seria considerado desviante, como é o caso da maternidade no celibato, do divórcio e o concubinato. A partir da década de 70 esses países passaram a conhecer novos tipos de organização familiar, independentemente das culturas, dos hábitos, das doutrinas ou dos modelos políticos vigentes. Quer a Europa Ocidental, quer a América do Norte, começaram a registar uma redução do número de casamentos e da fecundidade e um aumento do número de divórcios. Este

último registo acontece numa altura em que a legislação desses países encara o divórcio como um falhanço familiar, complicando o seu processo. Este fenómeno começa a atingir maioritariamente casais jovens e casados há poucos anos. A união legal torna-se cada vez menos comum, ao contrário do divórcio que deixa de ter uma imagem tão negativa (BURGUIÈRE, 1999, cit. por PEREIRA, 2011).

Segundo Martins, *“Nas últimas décadas a família sofreu grandes rupturas caracterizadas pelo aumento do divórcio, taxas de coabitação pré-nupcial e aumento do número de filhos em famílias reconstituídas”*. (MARTINS, 2010, p. 45).

Estima-se que grande percentagem das crianças passarão pela experiência do divórcio ou separação dos pais antes que atinjam a idade adulta e muitas delas ainda encontrem vários desafios como sejam adaptação a novos parceiros dos progenitores e regulação do poder paternal. O divórcio tem vindo a tornar-se cada vez mais prevalente na sociedade actual, afectando de modo significativo todas as partes envolvidas, sobretudo as crianças.

O processo que termina em divórcio passa, de acordo com OLIVEIRA:

(...) por diversos estádios, desde a descoberta do problema à sua exposição ao parceiro, em alguns casos, a algum tipo de negociação. Porém, quando o casal chega a este estado, dá a impressão que os cônjuges caminharam sempre em vias paralelas e não convergentes.(OLIVEIRA, 2002, p. 378).

A dissolução da família é actualmente encarada de um modo diferente do que a que se vivenciaria há uns anos atrás, uma vez que o fim de uma relação conjugal não significa obrigatoriamente o fim da família. O divórcio e o seu consecutivo aumento, não poderá ser analisado como um factor isolado, mas sim como fazendo parte de um conjunto de transformações na sociedade, na vida familiar e conjugal. A história do divórcio está estritamente ligada às leis implementadas e, conseqüentemente, sentidas as alterações na estrutura familiar. Pela sua enorme relevância no campo emocional, psicológico, biológico e social, assiste-se hoje a novas concepções familiares.

Segundo o Professor Severino:

A exigência de um amor absoluto, o individualismo bem como o narcisismo, as dificuldades financeiras e

especialmente, as vicissitudes da comunicação entre os casais, contribuem em larga escala para a crise no casamento. O divórcio surge muitas vezes como tentativa de solução para um casal em sofrimento que, em alguns casos, precipita novas crises, das quais os filhos são as maiores vítimas (SEVERINO, 2012, p. 78).

Durante anos assumiu-se que o stress seria o elemento primordial para a dissolução do casamento. No entanto, para nós, coloca-se a hipótese de que os problemas conjugais e conseqüentemente o divórcio emergem a partir da combinação de vulnerabilidades duradouras (traços de personalidade, como neuroticíssimo, a família de origem turbulenta), de eventos stressantes que ocorram no decorrer da vida do casal e a baixos níveis de processos adaptativos (a incapacidade de empatia e apoio do parceiro, hostilidade e poucas habilidades de resolução de problemas).

A vida adulta surge marcada pelo desempenho de papéis que derivam da concretização de tarefas familiares, profissionais, sociais e políticas com forte ligação ao desenvolvimento do seu eu e à dimensão cognitiva dos indivíduos. Considerado um longo período de desenvolvimento, o desempenho nas tarefas vai sofrendo modificações dependendo do momento da vida adulta em que o indivíduo se encontra.

É assim que nenhum cônjuge é imune às conseqüências do divórcio ou separação, nem mesmo o cônjuge que tomou a iniciativa. Surgem com frequência efeitos físicos e psicológicos. RIBEIRO vai mais longe ao dizer que “*a experiência pode ser acompanhada por sentimentos como culpa, ansiedade, fracasso, abandono, insegurança, rejeição, entre outros*” (Ribeiro, Sampaio, & Amaral, 1991, cit. por Azevedo 2011, p. 48).

AZEVEDO defende que:

o divórcio sugere mal-estar e sofrimento e que os processos de ruptura conjugal são emocionalmente dolorosos. Pelo que a ruptura conjugal é reveladora da caixa negra que é o casamento. Nela estão inscritas várias dimensões da vida pessoal e social, significando largas vezes o fim de uma promessa, de um projecto, da partilha de um ciclo de vida (AZEVEDO, 2011, p. 50).

CAPÍTULO III: PRINCIPAIS FACTORES DO DIVÓRCIO

As motivações que conduzem aos processos de divórcio são diversas e idiossincráticas. Delgado citado por Azevedo “*aponta para factores como a violência doméstica, a infidelidade, os ciúmes, as dificuldades sexuais, o abandono afectivo, entre outras causas apontadas*”. (DELGADO 1996, cit. por AZEVEDO, 2010, p.78, 2010).

Porém, torna-se difícil isolar factores directos de causa-efeito que justifiquem e corroborem o aumento do número de divórcios na sociedade actual. De acordo com a perspectiva de AZEVEDO “*o aumento do número de divórcios está intimamente ligado às transformações sociais da época em que vivemos*” (AZEVEDO, 2012, p. 97).

Entendemos que o elevado número de divórcios espelha as exigências conjugais da actualidade, como a escolha do cônjuge, a valorização afectiva, a relação na base da partilha, a autonomia, e o paralelismo de realização profissional e familiar entre homem e mulher. Este tipo de modelo, que se julga mais democrático, coloca novos desafios ao acerto de trajectos, conciliação entre lógicas individuais, conjugais e familiares. Esses desafios proporcionam tensões que parecem contribuir para o aumento do divórcio.

Por sua vez, COSTA defende que:

Os principais factores que contribuem para ruptura conjugal são: a insatisfação com a relação; a falta de comunicação; as alterações de papéis entre cônjuges; os problemas do ciclo vital, e a insegurança. De acordo com a mesma, a sociedade actual valoriza mais a comunicação e o prazer, o que aumenta os padrões de exigência relacional dos casais, bem como as expectativas de que o amor resolve tudo, que se manifestam actualmente inadequadas quando confrontadas com as dificuldades reais, as mudanças sociais e económicas alteraram os papéis na estrutura familiar quando o desenvolvimento pessoal dos cônjuges não ocorre ao mesmo ritmo, desencadeando-se desta forma perturbações e conflitos relacionais, bem como razões de insegurança pessoal,

dificuldades ao nível da confiança básica, propiciando uma separação ou divórcio. (COSTA, in “Causas do Divórcio, 2016, p. 76).

Desta feita, entendemos que os motivos que podem conduzir a um divórcio são diversos. A maior parte dos casais identifica não apenas um, mas um conjunto de problemas como causa do divórcio. Algumas das razões mais frequentemente apontadas incluem:

- Dificuldades de comunicação e afastamento progressivo.
- Criticismo e conflitos constantes.
- Falta de intimidade.
- Infidelidade.
- Não divisão e partilha das tarefas e responsabilidades domésticas.
- Dificuldades financeiras e discussões sobre dinheiro.
- Violência física e/ou psicológica.

O peso que cada um destes factores representa para o divórcio é diferente consoante o género, a condição socio-económica, a duração do casamento, a raça ou etnia, o nível de educação e a religião dos cônjuges.

A taxa de divórcios aumenta ainda quando existem filhos de um casamento anterior, quando é um segundo ou terceiro casamento ou se casou no início da vida adulta.

CAPÍTULO IV: A VULNERABILIDADE DOS FILHOS NO PROCESSO DO DIVÓRCIO

Um processo de divórcio é diferente quando se tem filhos. Nesta situação não é possível haver um afastamento total do/a ex-cônjuge e é necessário reorganizar não apenas a relação connosco próprios, mas também com o/a ex-cônjuge e os nossos filhos.

O divórcio também pode ser uma experiência difícil e stressante para os filhos que, frequentemente, vêem o seu mundo “virado de pernas para o ar”. As crianças e os jovens podem sentir-se chocados, confusos, zangados, com medo e muito tristes. Alguns podem sentir-se culpados e culparem-se a si mesmos pelo divórcio dos pais.

Autores como Wagner, Falcke e Meza (1997, cit. por Brito, 2007) defendem que *“as consequências do processo de divórcio nos filhos vão diminuindo à medida que este fenómeno se está a tornar, a cada dia, mais comum e aceitável”*.

Outros autores como Giddens (1999, cit. por Brito, 2007) compreendem que *“o aumento do número de famílias divorciadas pode não apresentar uma correlação directa com os factos que atingem os filhos.”* Reconhece este autor que os efeitos do divórcio na vida dos filhos serão sempre de difícil avaliação, porque não se sabe totalmente o que teria acontecido se os pais estivessem juntos.

Este é o acontecimento da vida que está classificado em segundo lugar, entre quarenta e três circunstâncias traumáticas, na classificação de stress listado na

Escala de Reajustamento Social de Holmes e Rahe (1967, cit. por Herbert, 1999), como um dos acontecimentos mais adversos da vida das crianças.

Num estudo realizado por nós, no que diz respeito às consequências do divórcio a longo prazo, verificou-se que números significativos de crianças sofrem durante anos dificuldades psicológicas e sociais após a separação dos pais, sendo que essas dificuldades continuaram na vida adulta dessas crianças. Concluímos que estas crianças sofreram problemas de angústia intensa, depressão, dificuldades sociais, problemas na obtenção de sucesso e na formação de relacionamentos duradouros. Um outro estudo longitudinal realizado na Finlândia mostrou que filhos de pais divorciados tinham menor rendimento escolar, menos educação, apresentavam comportamentos de risco elevados e maior número de experiências negativas (Hart, 1996, p. 98).

Para qualquer relação interpessoal, os indivíduos trazem consigo memórias de relações passadas e expectativas sobre relações futuras, não sendo as relações românticas exceção, pelo que estudar a influência das relações passadas, nas relações presentes e futuras é tão importante. São vários os autores que referem a importância que a família de origem e as suas regras, papéis familiares, padrões de comunicação e clima relacional, têm no desenvolvimento do indivíduo, e na forma como este se percebe a si próprio, aos outros e às relações que estabelece, ao formarem, na infância, aquele que constitui o papel de fundo para todas as relações que vai criar ao longo da sua vida.

Assim, nas palavras de ALARCÃO:

Uma relação conjugal implica a herança de aspectos comunicacionais da família de origem, os quais operam para manter a continuidade da família. Em termos sistémicos, as experiências na família de origem modelam o adulto ao nível social e sabe-se que as relações parentais ou fraternas influenciam o estilo comunicacional do adulto na relação conjugal (Alarcão, Direitos de Família, p. 245, 2000).

A decisão de um divórcio na família tem impacto em todos os seus elementos, especialmente nos filhos. O momento da separação é um momento de dor em que os pais devem assumir como principal função torná-la o menos dolorosa possível para os filhos. Para estes, é um momento de ruptura onde são experimentados sentimentos de perda e readaptação a uma nova realidade. Mesmo

que uma criança não tenha passado pelo divórcio dos pais, certamente conhece ou acompanhou familiares ou amigos que viveram essa experiência. Contudo, só uma criança que viveu esta experiência é que poderá ter a tranquilidade para afirmar que o divórcio pode ser “bom ou mau”, preferindo ter os pais separados e ter de viver parcialmente sem um deles.

Um outro aspecto centra-se no sentimento de culpa pelo divórcio dos pais, sentimento este, que pode emergir especialmente nas crianças mais novas, sendo este sentimento também encarado como forma de encontrar explicações para o acontecimento. Medo de abandono e ansiedade de separação relativamente aos pais também são sentimentos comuns. Insegurança, inquietude, maior exigência na relação, regressões, nomeadamente no que diz respeito ao comportamento, aos padrões do sono e no controlo dos esfíncteres, revolta, queixas somáticas bem como a diminuição no rendimento escolar são várias das possíveis reacções que poderão surgir num processo de divórcio. O impacto verdadeiramente negativo no bem-estar emocional e afectivo da criança, está directamente ligado a relações de conflito e destrutivas, independentemente de os pais viverem juntos ou separados.

A literatura aponta para o facto de que crianças de famílias divorciadas estarem em maior risco de apresentar problemas de ajustamento. De acordo com Amato e Keith (cit. por Raposo, Figueiredo, Lamela, Nunes-Costa, Castro, & Prego, 2010, pp 107-109) *“as crianças filhas de pais divorciados, quando comparadas com crianças que vivem em famílias intactas, exibem indicadores de menor bem-estar, incluindo baixo rendimento escolar, desajustamento psicológico, autoconceito, relações sociais e menor qualidade de relacionamento com o pai e a mãe”*. Mais recentemente, Amato (cit. por Raposo et al. 2010, p. 98) sinaliza, ainda, que *“as crianças que crescem com pais casados, têm menor probabilidade de experienciar uma grande variedade de problemas cognitivos, emocionais e sociais, não somente durante a infância, mas também na idade adulta”*.

Amato e Keith (cit. por Raposo et al., 2010), tomando em consideração os processos familiares e outras variáveis mediadoras, realçam a presença de quatro factores associados ao pior ajustamento da criança ao divórcio dos pais como sendo:

1. Dificuldades da criança (como o temperamento e a idade);

2. Diminuição da segurança financeira no período que segue à dissolução conjugal;
3. Quadros psicopatológicos nos pais, especialmente depressão;
4. Co-parentalidade conflituosa e intensidade, tonalidade e frequência do conflito interparental antes e após a separação.

O divórcio não implica forçosamente maior impacto numa dada idade, mas sim, efeitos diferentes de acordo com o estágio de desenvolvimento da criança. Contudo, quando se isola o nível desenvolvimental de outras variáveis moderadoras, observa-se que quanto mais elevado e integrado o nível de desenvolvimento da criança, melhores os índices de adaptação à separação dos pais.

Por sua vez Hart defende que o divórcio parental poderá ser prejudicial para os filhos de acordo com:

O colapso da estrutura familiar onde a criança sentir-se-á sozinha e assustada; a diminuição da capacidade dos pais para cuidar dos filhos; o facto de o divórcio gerar conflitos de lealdade nos filhos; a incerteza do futuro que provoca uma profunda insegurança, uma vez que depender de apenas um dos progenitores irá criar muita ansiedade; a ira e o ressentimento entre os pais, que prevalece na maioria dos divórcios e cria um medo intenso na criança; a ansiedade e preocupação da criança por causa dos pais, especialmente com a mãe, em casos em que é o pai que vai embora; quando a família muda, a criança pode perder um dos pais, um lar, uma escola, vizinhos, amigos e esta mudança pode representar a perda de tantas coisas que uma depressão profunda é quase inevitável nos filhos, bem como a queda económica após a separação. (HART, *obcit*, 1996, p. 117).

O divórcio dos pais poderá assim afectar o desenvolvimento dos filhos e colocá-los em risco de desenvolver dificuldades a nível comportamental e emocional a menos que estejam presentes determinados factores moderadores que os protejam desses riscos e de efeitos mais nocivos. A severidade e duração dos efeitos negativos dependem de um conjunto de factores protectores de natureza demográfica, pessoal, interpessoal e contextual que combinados irão determinar o grau de resiliência ou vulnerabilidade da criança ou do adolescente após a separação dos pais. Outra consequência do divórcio dos pais para as crianças é a proximidade reduzida com os pais, uma vez que muitas crianças perdem o contacto com os pais após o divórcio.

Embora haja consenso de que o divórcio tenha potencial para causar sérios danos, o apoio adequado dado pelos pais poderá preservar os filhos proporcionando-lhes uma vida rica e significativa.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 - Modelo de investigação

Como modelo de investigação adoptamos o Quanti-qualitativo .

Adoptamos este modelo porque o que nós pretendemos é dar nosso ponto de vista, o nosso parecer (qualitativo) bem como, processar os dados obtidos através da entrevista.

3.2- Tipo de investigação

Como tipo de pesquisa, nós elegemos a bibliográfica e a exploratória, dado que na primeira, analisamos e explicamos o tema em estudo a partir de obras já publicadas. A análise de manuais da literatura jurídica contribuiu para uma melhor compreensão desta problemática: o Divórcio a luz do ordenamento jurídico angolano; na segunda, socorremo-nos de colecta de dados através de inquérito por questionário e entrevista.

3.3- Métodos de investigação

Adoptamos como métodos de investigação os teóricos e práticos.

Nos métodos teóricos adoptamos:

- 1) *O histórico-lógico*: por meio deste método pudemos fazer um estudo numa perspectiva histórica. Na verdade, nos atemos mais às modificações a nível da legislação aplicável, sabendo como era antes regulado este ou aquele assunto e como hoje é disciplinado o mesmo assunto.
- 2) *Análise-síntese*: uma vez que pretendemos, antes de tudo, analisar a doutrina no que ao tema em questão diz respeito, este é um método que achamos mais conforme a esse nosso objectivo.

- 3) *Indução-dedução*: sabe-se que pela indução podemos partir do particular para o geral e pela dedução chega-se ao particular partindo do geral. “São processos que se complementam”.
- 4) *Comparação*: usamos esse método porque vimos ser fundamental para a realização do nosso estudo, comparando entre o Direito angolano e o português – nossa fonte histórica de direito.

Nos métodos práticos ou empíricos adoptamos:

- 5) *Observação*: sem a observação, o estudo da realidade e de suas leis seria reduzido à simples conjectura e adivinhação. Para tal, adoptamos a observação como método de pesquisa para assim podermos observar e levar ao nosso trabalho factos da prática jurídica.
- 6) *Entrevista*: para Good e Hatt (1969, p. 236), “*a entrevista consiste no desenvolvimento de precisão, focalização, fidedignidade e validade de certo acto social como a conversação*”. Trata-se, pois, de uma conversa face à face, feita de uma maneira metódica; razão pela qual alguns autores consideram a entrevista como o instrumento por excelência da investigação social. Quando realizado por um investigador experiente, “*é muitas vezes superior a outros sistemas de obtenção de dados*”, afirma Best (1972, p. 120).
- 7) *O questionário*, é a forma mais usada para colectar dados, pois possibilita medir com mais exactidão o que se deseja... É um meio de obter respostas às questões por uma fórmula que o próprio informante preenche.

3.4- População e amostra

A população é o universo estatístico para o conjunto de todos os elementos que têm que ter uma característica comum. A nossa população é efectivamente o Município do Huambo.

A amostra. Quanto à amostra, entrevistamos os moradores dos Bairros da Fátima, Sassonde, Cidade alta e Capango, sendo, 20 cidadãos para cada um desses bairros, perfazendo um total de amostra de 80 pessoas.

Utilizamos a amostragem não probabilística, um processo onde os elementos da população não têm uma probabilidade igual de serem escolhidos para fazerem parte da amostra. Este tipo de amostragem tem a vantagem de envolver apenas elementos portadores de dados sobre determinada área que se quer estudar/investigar que os outros elementos não possuem.

3.5- Técnica de colecta de dados

3.5.1- Instrumentos

Os instrumentos de colecta de dados, de largo uso, segundo Cervo, Bervian e Silva (2011, p. 50) são a entrevista o questionário e o formulário.

Para os autores supracitados, “a entrevista não é uma simples conversa. É uma conversa orientada para o objectivo definido: recolher, por meio do interrogatório do informante, dados para a pesquisa”.

Já “o questionário, é a forma mais usada para colectar dados, pois possibilita medir com mais exactidão o que se deseja... É um meio de obter respostas às questões por uma fórmula que o próprio informante preenche” .

Outrossim, “o formulário é uma lista informal, catálogo ou inventário, destinado à colecta de dados resultantes quer de observações quer de interrogações, e seu preenchimento é feito pelo próprio investigador”.

3.5.2. Justificativa das técnicas de colecta de dados escolhidas para a pesquisa.

Na presente pesquisa utilizamos apenas o questionário e a entrevista para a colecta de dados, pelas seguintes razões:

a) - A entrevista nos permitiu estreitar um relacionamento mais pessoal com os entrevistados; por meio dela, poderemos obter dados que não podem ser encontrados em registo e fontes documentais ou bibliográficas.

b) - O questionário, sendo um instrumento de colecta de dados, por meio dele terá uma opinião ou ponto de vista da comunidade sobre o tema em apreço.

4. DESCRIÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A obtenção de informações para elaboração do presente projecto foi feita através da aplicação de um inquérito por questionário e entrevistas dirigido aos moradores dos bairros de Fátima, Sassonde, Kapango e Cidade Alta.

No que diz respeito à primeira pergunta do questionário/entrevista: **Quanto tempo durou o namoro com o ex-cônjuge ou anterior companheiro(a)? Menos de 1 ano () Entre 1 e 3 anos () mais de 3 anos ()**: 35% dos entrevistados afirmaram que o seu namoro durou apenas um (1) ano e casaram-se imediatamente, 30% entre um (1) a três (3) anos e 35% mais de três anos.

Destes dados pudemos inferir que um número considerável de pessoas tiveram pouco tempo de preparo e conseqüentemente não foram capazes de lidar com os problemas no lar.

Quanto a segunda questão: **Sentiu receio em relação ao primeiro casamento?** Obtivemos os seguintes resultados:

RESPOSTA	PORCENTAGEM
Sim, tive hesitações pois era um passo importante na vida que ia dar e não sabia o que podia acontecer no futuro.	40%
Não, pois estava convicto(a) e seguro(a) do que ia fazer.	20%
Algum receio, pois o começo da vida em casal é uma carta fechada e não sabemos se encontrámos a pessoa ideal ou se ela muda com o tempo.	20%
Algum receio pois não sabemos se a vida conjugal será agradável ou vai resultar.	20%

Quanto a terceira questão: **O que esperava nessa altura do casamento?**

Eis os resultados obtidos:

Ser feliz construir uma família e ter uma relação conjugal estável	40%
Viver uma vida em casal duradoura e em harmonia conjugal.	25%
Ajuda, protecção, companheirismo, afecto e respeito mútuo.	10%
Ganhar mais liberdade e autonomia, coisas que não tinha em casa dos pais.	15%
Ganhar um novo estatuto social, embora perdesse nos aspectos ligados à vida em família (filhos, marido, vida doméstica...)	10%
Outra situação. Qual?	0%

Quanto a quarta questão: **Se tivesse de atribuir causas para o seu Divórcio, destacaria quais?**

A incompatibilidade nas personalidades do casal, gerando insatisfação no ambiente familiar.	10%
A vida profissional de um ou de ambos os cônjuges.	15%
Falta de atenção e carinho na relação conjugal, por vezes indiferença.	30%
Alguma imaturidade num ou nos dois cônjuges.	0%
Mudança de comportamento de um dos cônjuges ao longo da vida conjugal, traduzida por vezes em violência física ou psicológica.	10%
Falta de Lealdade e Fidelidade na relação conjugal.	20%
Fim do amor na relação conjugal.	8%
Falta de empenho e de responsabilidade na vida familiar.	7%
Outra situação. Qual?	0%

Quanto a quinta questão: **Como ficou estabelecida a guarda das crianças? (Se existiam).**

Guarda conjunta da criança = (= Poder Paternal Partilhado por pai e mãe).	10%
Exercício de Poder Paternal Unilateral (só o pai ou mãe).	40%
A criança foi entregue à mãe, mas existe visita regular do pai.	25%
A criança foi entregue ao pai, mas existe visita regular da mãe.	25%
Outra situação. Qual?	0%

4.1. Vantagens e desvantagens do divórcio consensual e litigioso

- 1) O divórcio consensual, na via judicial é mais barato do que o divórcio litigioso, pois neste paga-se as perícias, o psicólogo, perícias contável, as provas etc, e os processos contáveis e muitos outros processos vão surgir existência processual, para acompanhamento pericial e as custas são muito altas.
- 2) A constituição de um advogado no divórcio consensual vai ter menos despesas, porque este pode representar um casal, enquanto que no divórcio litigioso cada cônjuge constitui o seu próprio advogado e é ele que vai onerar as custas judiciais para além de fazer com que dure muito mais.
- 3) Também no divórcio consensual, cada pessoa vai resolver a sua vida, e todos vão preservar a vida, o direito dos filhos especialmente, preservar o respeito, são várias vantagens dentro de um processo, mas fora do âmbito pessoal, emocional e patrimonial. São vantagens muito importantíssima, porque fazendo um acordo, as vezes pensamos que estamos a ser prejudicados em algumas formas principalmente em questões financeiras deve-se pensar o respeito que se vai apresentar entre os ex-cônjuge, portanto, são desgastes o que evitará anos após anos na justiça. Colocar um ponto final no casamento de forma honrada e de uma forma mais justa com todo o mundo e começa assim o respeito pela sua família especial e dos seus filhos e por vezes um com o outro vai existindo um pouquinho com toda certeza, um acordo que é a melhor alternativa quando o assunto é divórcio e questões afins.

5. PROPOSTA DE SOLUÇÃO

Para minimizar o índice de divórcio no Município do Huambo foi-nos crucial fazer uma abordagem multifacetada, dos diversos factores que contribuem para a instabilidade conjugal. Embora não haja uma solução única para esse problema, algumas medidas que vão ajudar a reduzir as taxas de divórcio no Município do Huambo:

1. Educação e conscientização: Procuraremos inicialmente, promover programas educacionais e campanhas de conscientização sobre os desafios do casamento, a importância da comunicação efectiva, habilidades de resolução de conflitos e o compromisso mútuo, porquanto, acreditamos que é fundamental ensinarmos os jovens a construir relacionamentos saudáveis desde cedo.

2. Aconselhamento pré-matrimonial: Implementaremos programas de aconselhamento pré-matrimonial para casais que pretendem se casar. Esses

programas podem ajudar os casais a compreender melhor as expectativas mútuas, a lidar com conflitos e a desenvolver habilidades de comunicação.

3. Fortalecimento dos laços familiares: Vamos promover a importância dos laços familiares e comunitários, incentivando actividades que fortaleçam os relacionamentos entre os membros da família. Isso pode incluir programas que envolvam a participação conjunta dos casais em actividades sociais, esportivas culturais, entre outros.

4. Mediação e resolução de conflitos: Procuraremos estabelecer serviços de mediação e resolução de conflitos para casais que estão enfrentando problemas conjugais. A mediação pode ajudar os casais a chegar a um acordo mutuamente satisfatório e evitar o divórcio quando possível.

5. Apoio emocional e psicológico: É crucial também garantir que haja acesso a serviços de apoio emocional e psicológico para casais que estão passando por dificuldades. Isso pode envolver a disponibilidade de aconselhamento individual ou em grupo, terapeutas familiares ou programas de apoio emocional.

6. Políticas governamentais de apoio familiar: Criaremos laços de cooperação com o Estado no sentido de se implementar políticas governamentais que apoiem as famílias, como licença parental remunerada, acesso a creches e programas de assistência às famílias de baixa renda. Essas medidas podem ajudar a reduzir o estresse financeiro e a sobrecarga das responsabilidades parentais, que podem levar a conflitos conjugais.

7. Promoção da igualdade de gênero: Incentivar a igualdade de direitos e oportunidades para homens e mulheres, promovendo uma abordagem de parceria nos relacionamentos. Isso inclui a promoção de programas de empoderamento feminino, educação sobre os direitos das mulheres e combate à violência doméstica.

8. Orientação legal e acessibilidade: Iremos fornecer acesso a informações legais claras e acessíveis para casais que estejam considerando o divórcio. Isso pode incluir a disponibilidade de serviços jurídicos gratuitos ou de baixo custo para pessoas de baixa renda. Essas medidas podem ajudar a criar uma cultura de compromisso, apoio mútuo e resolução de conflitos na Província do Huambo, contribuindo para a redução das taxas de divórcio. É importante lembrar que cada situação é única, e um esforço conjunto de governos, organizações da sociedade civil

e comunidades locais é fundamental para implementar essas soluções de forma eficaz.

9. Educação sexual e planejamento familiar: Iremos promover programas de educação sexual abrangentes que incluam informações sobre contracepção, planejamento familiar e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis. Isso pode ajudar os casais a tomar decisões informadas sobre o momento certo para ter filhos e a evitar conflitos relacionados à reprodução.

10. Programas de suporte para casais: Estabelecer programas de suporte para casais, nos quais casais mais experientes ou conselheiros matrimoniais possam orientar e aconselhar casais que estão passando por dificuldades. Esses programas podem oferecer orientação prática e encorajamento para fortalecer os laços conjugais.

11. Melhoria das condições socioeconômicas: Investir no desenvolvimento socioeconômico do Município do Huambo, criando oportunidades de emprego, melhorando a infraestrutura e fornecendo acesso a serviços básicos, como saúde e educação. Melhores condições socioeconômicas podem reduzir o estresse financeiro e melhorar a qualidade de vida das famílias, diminuindo assim os factores de risco para o divórcio.

12. Promoção da igualdade e do respeito mútuo: Promover a igualdade de direitos e o respeito mútuo entre os parceiros, desencorajando comportamentos abusivos ou prejudiciais. Isso pode ser realizado por meio de campanhas de conscientização, programas de educação sobre relacionamentos saudáveis e leis rigorosas para combater a violência doméstica.

13. Fortalecimento das estruturas de apoio social: Desenvolver e fortalecer as estruturas de apoio social na comunidade, como grupos de apoio familiar, associações comunitárias e organizações não governamentais. Essas estruturas podem oferecer suporte emocional, orientação e recursos para casais que enfrentam dificuldades conjugais.

14. Fomento do diálogo e da negociação: Incentivar a prática do diálogo aberto e da negociação construtiva dentro dos relacionamentos. Isso envolve promover habilidades de comunicação eficazes e resolver conflitos de forma pacífica, evitando a escalada para o divórcio.

6. CONCLUSÃO

Ao concluir este trabalho de fim de curso sobre o divórcio no Município do Huambo, podemos afirmar que essa realidade é uma faceta complexa e multifacetada das relações conjugais. Durante o estudo, analisamos a legislação local, as estatísticas disponíveis e as questões sociais e emocionais envolvidas nesse processo.

1. Ficou evidente que o divórcio é uma realidade cada vez mais presente na sociedade do Huambo, reflectindo mudanças significativas nos valores, nas expectativas e nos papéis desempenhados por homens e mulheres. Através da análise dos dados estatísticos, foi possível constatar um aumento significativo nas taxas de divórcio nos últimos anos, indicando uma maior abertura para o rompimento dos vínculos matrimoniais.

2. Os motivos para o divórcio no Município do Huambo são variados e abrangem desde questões económicas e falta de comunicação até infidelidade e incompatibilidade de personalidades. Além disso, factores culturais e sociais, como

pressões familiares e estigmas associados ao divórcio, também desempenham um papel importante na decisão dos casais.

3. No entanto, é fundamental ressaltar que o divórcio não deve ser encarado apenas como um fracasso ou uma fonte de sofrimento, mas também como um meio para buscar a felicidade e o bem-estar individual. Para aqueles que passam por esse processo, é essencial promover o suporte emocional, o acesso à informação jurídica e a criação de políticas públicas que facilitem a resolução pacífica e justa das questões relacionadas à separação.

4. Além disso, é necessário promover uma cultura de conscientização sobre a importância do diálogo, do respeito mútuo e do compromisso na construção de relacionamentos saudáveis. A educação emocional e a mediação familiar podem desempenhar um papel crucial na prevenção de conflitos conjugais e na busca de soluções alternativas ao divórcio.

5. Embora este estudo tenha se concentrado no Município do Huambo, suas conclusões podem fornecer insights valiosos para outras regiões e contextos.

6. O divórcio é um fenômeno universal e compreendê-lo em nível local nos permite adotar abordagens mais adequadas e eficazes para lidar com seus desafios.

Em suma, o divórcio no Município do Huambo é uma realidade complexa e em evolução. Compreender suas causas, consequências e implicações sociais é fundamental para desenvolver estratégias e políticas que promovam a resolução pacífica e justa dos conflitos conjugais, o bem-estar emocional dos envolvidos e a construção de relacionamentos mais saudáveis e sustentáveis.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendamos ao Estado que crie mecanismos viáveis para viabilizar e manter o casamento com intuito de proteger as famílias dos males presentes.

Recomendamos igualmente as famílias e toda sociedade em geral, e a comunidade do Município do Huambo, em particular. Uma vez que o divórcio é um problema de todos nós, no sentido de cada um dever fazer a sua parte no combate do mesmo devido ao elevado número que se tem verificado no Município do Huambo, mais precisamente nos bairros de Fátima, Capango e Cidade Alta.

Ressaltamos também que, as famílias devem ajudar os nubentes antes do casamento, dialogar mais e saber realmente o que se quer e qual será a finalidade do casamento, bem como fazê-los perceber que o casamento tem altos e baixos, não é um mar de rosas como muitos pensam, mas sim, um caminho que se abre para a felicidade e para os problemas, e os nubentes devem saber também, quando há decisão de se casar é importante que saibam que o casamento é um compromisso muito importante, é um passo, uma etapa da vida que se dá para aceitar os desafios e de agir conforme os nossos propósitos, reflectidos e amadurecidos, a partir da reflexão da nossa vida e dos nossos objectivos.

Finalmente, recomendamos aos tribunais que sejam mais rigorosos no processo do divórcio, isto é, atendê-lo apenas nos casos legalmente previstos por lei e criar medidas consolidativas que possam minimizar o divórcio no Município do Huambo.

Em suma, apesar de todas as vicissitudes derivadas do casamento é possível superar todas elas.

BIBLIOGRAFIAS

ACORDÃO DO TRIBUNAL SUPREMO, DE 24 DE MAIO DE 2005.

ANTON, Iara L. Camaratta. A Escolha do cônjuge. Porto Alegre: Artmed, 2000.

ARAÚJO, Maria de Fátima. Amor, casamento e sexualidade: velhas e novas configurações. *Psicol. cienc. prof.* v. 22 n. 2 Brasília, jun. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php>>. Acesso em: 07 Maio 2023.

CARNEIRO, Terezinha Feres. Casamento contemporâneo: o difícil convívio da individualidade com a conjugalidade. *Psicol.Reflex. Crit.* v. 11 n. 2, Porto Alegre, 1998. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php>>. Acesso em: 07 Maio 2023.

_____. Conjugalidade e subjetividades contemporâneas: o parceiro como instrumento de legitimação do "eu": *Geraias da Psicanálise: Segundo Encontro Mundial*, Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php>>.

Acesso em: 14 Mar. 2022.

_____. Separação: o doloroso processo de dissolução da conjugalidade. *Estud. Psicol. (Natal)*, v. 8, n. 3, Natal, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php>>. Acesso em: 14 Mar. 2022.

CERVENY, Ceneide Maria de Oliveira. (Org.). *Família e ____*. 2. ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2023.

CERVO, A. L., Bervian, P. A., & Silva, R. d. (2007). *Metodologia Científica*. São Paulo: Pearson Education do Brasil.

DA NÓBREGA, Juliana Regina Avelar. *Os Reflexos da Separação dos Pais na Personalidade dos Filhos*. Brasília: Centro Universitário de Brasília, 2003.

Editores de Brasil. (2002). *Novo dicionário Jurídico Brasileiro (5ª ed., Vol. III)*.

EVA, Maria Lacatos; MARCONI, Maria de Andrade. (2003). *Fundamentos de Metodologia científica (5ª ed.)*. São Paulo: Atlas S.A.

FREITAS, J. L. (2002). *Estudos sobre Direito Civil e Processo Civil*. Coimbra: Coimbra Editora.

GIDDENS, Anthony. *Sociologia*. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2002.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Romeu. *A Análise de Dados em Pesquisa Qualitativa*. In: MINAYO, M. C de Souza. *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

GONÇALVES, M. C. (2012). *Dicionário Jurisprudencial de Processo Civil*. Coimbra: Coimbra Editora.

GRANDESSO, Marilene A.. *Sobre a reconstrução do significado: uma análise epistemológica e hermenêutica da prática clínica*. 2. ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006.

GRUNSPUN, Haim. *Mediação familiar: o mediador e a separação de casais com filhos*. São Paulo: LTr, 2000.

HEERDT, Mauri L. Metodologia científica. Palhoça: UNISULVIRTUAL, 2005.

JACQUES, Maria da Graça Corrêa; STREY, Marlene Neves; BERNARDES, Maria Guazzelli; et all. Psicologia social contemporânea. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 200.

JOSÉ, Lebre de Freitas, A. M. (2008). Código de Processo Civil Anotado - Vol II. Coimbra: Coimbra Editora.

JUSTO, A. s. (2011). Introdução ao Estudo do Direito (3 ed.). Lisboa: Escolar.

_____ (2012). Introdução ao Estudo do Direito. Coimbra: Coimbra Editora.

LAKATOS, Eva e Marconi, Marina. Metodologia do Trabalho Científico. SP : Atlas, 1992.

MACHADO, Cristiane Salvan; SILVA, Luciana Mara; BITTENCOURT, Sibebe Meneguel; et all (Org.). Trabalhos acadêmicos na Unisul: apresentação gráfica para TCC, monografia, dissertação e tese. 2. ed. rev. e ampl. Tubarão: Unisul, 2008.

MARCONDES, Mariana Valença; TRIERWEILER, Michele; CRUZ, Moraes Roberto. Sentimentos predominantes após o término de um relacionamento amoroso. Psicol. Cienc. Prof, v. 26 n. 1, Brasília, mar. 2006. Disponível em: <<http://www.pepsic.com.br>>. Acesso em: 21Jun. 2008.

MEDINA, Maria do Carmos. Direito de Família. 2ª Edição revista e actualizada. Luanda: Escolar Editora, 2013.

MINAYO, Maria Cecília de S. (Org.). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 1994.

MINAYO, Maria Cecília de S. (Org.). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 1998.

MINAYO, Maria Cecília de S. (Org.). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2000.

MOREIRA, Lisandra Espíndula. Paternidade, Família e Criminalidade: Arqueologia Direito e Psicologia. Maceió Brasil: Universidade Federal de Alagoas, 2021.

NEGREIROS, Creusa; MONTEIRO, Teresa de Góes; CARNEIRO, Terezinha Féres. Masculino e feminino na família contemporânea. Estud. Pesqui. Psicol, v. 2004, n. 1, Rio de Janeiro, jun. 2004. Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php>. Acesso em: 07 Maio 2023.

OpenAI. "ChatGPT." ChatGPT, OpenAI, 2021. <https://openai.com>.

REIS, J. A. (2012). Código de Processo Civil Anotado. Coimbra: Coimbra

APÊNDICE

QUESTIONÁRIO

Este questionário insere-se no relatório de Projecto de fim de curso da Estudante Ema Rosa Mavoca, finalista do curso de licenciatura em Direito do Instituto Superior Politécnico da Caála. A Pesquisa faz parte de um estudo com o tema: O DIVÓRCIO NO MUNICÍPIO DO HUAMBO CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS À LUZ DO DIREITO DA FAMÍLIA, requisito parcial para obtenção do grau de Licenciado em Direito, especialidade jurídico-civil, e está sendo orientado pelo Professor Ismael Tomás Capqiu.

Sendo assim, com este questionário visamos a obtenção de informação sobre este tema, sobretudo de quem vive diariamente situações referentes ao seu quotidiano familiar.

O objectivo final consiste em compreender como podemos entender na actualidade os casos de divórcio no Município do Huambo e consequentemente, traçar estratégias para minimizar o problema.

Deste modo, apelamos aos inquiridos para responderem a todas as questões pois, as vossas opiniões são fundamentais para um estudo completo do tema em questão.

O questionário é anónimo e confidencial. E, contém 05 perguntas, sendo que não existem respostas certas ou erradas, pois o que nos interessa é a sua opinião pessoal. Por isso, agradecemos que responda com sinceridade para que não tenhamos dúvidas na análise a efectuar. A sua colaboração é para nós inestimável. Agradecemos por isso a sua disponibilidade.

MUITO OBRIGADA!

A Pesquisadora

Emilia Rosa Mavoca

I. CARACTERIZAÇÃO SOCIAL

1. IDADE ACTUAL _____

2. GÉNERO -----

3. PROFISSÃO _____

4. NATURALIDADE _____

5. GRAU DE ESCOLARIDADE QUE POSSUI: _____

1. Quanto tempo durou o namoro com o ex-cônjuge ou anterior companheiro(a)?

Menos de 1 ano () Entre 1 e 3 anos () mais de 3 anos ().

2. Sentiu receio em relação ao primeiro casamento? Sim (), Não (), Talvez

3. O que esperava nessa altura do casamento?

4. Se tivesse de atribuir causas para o seu Divórcio, destacaria quais? _____

5. Como ficou estabelecida a guarda das crianças? (Se existiam).

A PESQUISADORA

Ema Rosa Mavoca